



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital da **CONCORRÊNCIA nº. 001/2023**, processo administrativo nº **2022/000028145-00**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender as necessidades da Construção do Novo Fórum de Humaitá**

À Empresa **SBR ENGENHARIA**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/concorrencias-publicas-2/concorrenci-a-n-001-2023>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa SBR ENGENHARIA LTDA, a pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"Para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação, segue manifestação da SEINF:

Em relação a planilha desonerada e não desonerada, a SEINF, balizada pelo Acórdão 2293/2013-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo, segue a orientação de que os orçamentos de licitações em obras e serviços de engenharia devem considerar a desoneração instituída pela Lei 12.844/13, que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas de construção civil, caracterizando sobrepreço a fixação de valores em contrato que desconsidere tal dedução.

Entretanto, com a Lei 13.161, de 2015, a aplicação da desoneração tornou-se facultativa. Assim, o contribuinte pode escolher qual forma de tributação é a mais vantajosa no seu caso. No setor da construção civil, a opção pela tabela desonerada é formalizada por matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e ocorre por obra, durando até o seu encerramento.

Conforme Acórdão 6013/2015 – Segunda Câmara, o TCU afirma que não há amparo legal para que a Administração Pública adote dois orçamentos diferentes (com e sem desoneração) como critério de aceitabilidade de preços máximos.

Desta forma, a planilha de custos anexa ao edital **serve como um referencial** para a elaboração das propostas dos licitantes. A proposta precisa informar as considerações feitas sobre os encargos sociais com as devidas justificativas e comprovações, sendo que a análise da aceitabilidade das propostas ocorrerá conforme Item 6.5 do Projeto Básico:

6.5 Não poderão constar nas propostas apresentadas preços superiores aos indicados nas Tabelas de Referência dos Anexo I (Planilha Sintética dos Serviços) constantes deste Projeto Básico e conseqüentemente no valor total global dos serviços.

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 28/02/2023 às 09h00 (Horário de Manaus) para abertura do certame.

Manaus, 24 de fevereiro de 2023.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 24/02/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0920444** e o código CRC **79750C0E**.